



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.224, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA O § 3º, ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.106, DE 16 DE AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 3º e acrescido o § 4º ambos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.106, de 16.08.2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º *omissis*.

[...]

§ 3º Os veículos a serem utilizados no transporte de passageiros, *especificamente* na área urbana, deverão possuir tempo de uso máximo de 10 (dez) anos contados a partir do primeiro licenciamento;

§ 4º Os veículos para uso no transporte de passageiros, tanto em área urbana como rural, deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança cumprindo à Secretaria Municipal de Transportes e Estradas realizar vistoria com emissão de laudo de conformidade e, caso atendam os veículos as premissas desta Lei, emitir autorização de forma anual que deverá ser afixada no vidro dianteiro direito do respectivo veículo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 25 de fevereiro de 2022.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

PREFEITO MUNICIPAL